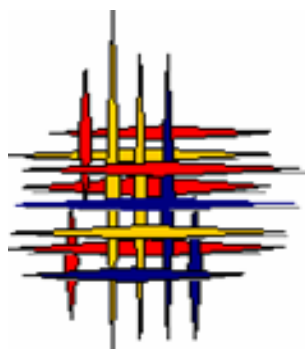




Município
LAMEGO

REGULAMENTO INTERNO

Conselho Local de Ação Social de Lamego (CLASL)



Rede Social do Concelho de Lamego

**Aprovado em Conselho Local de Ação Social
em 22 de fevereiro de 2018**

Preâmbulo

As alterações inerentes à evolução da sociedade atual evidenciam problemas e necessidades que exigem uma mudança das atuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido, de uma maior consciencialização e responsabilização coletiva dos diversos problemas sociais.

Neste pressuposto, aponta-se como proposta uma articulação e congregação de esforços dos agentes envolvidos, através do incentivo à criação de redes de apoio integrado de âmbito local que articulem prioridades globais com as especificidades locais e fomentam relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados.

A Rede Social surge assim, como forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promova sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta.

A responsabilidade coletiva surge como base de cidadania ativa, cada vez mais essencial no caminho da inserção/inclusão e da coesão social.

Este regulamento rege o processo de organização, adesão e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Município de Lamego, abreviadamente designada por CLASL.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização, adesão e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Município de Lamego, abreviadamente designado por CLASL, constituído a 07/04/2005, nos termos a Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, adesão, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CLAS de Lamego é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Lamego é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Lamego baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Lamego devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

O CLAS de Lamego, tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;

- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Lamego é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Lamego é o Concelho de Lamego.

Artigo 6.º

Sede de funcionamento

1. O CLAS de Lamego tem sede nas instalações da Câmara Municipal, sita Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.
2. O CLASL funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
3. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLASL pode organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 7.º

Composição do CLAS de Lamego

1. O CLASL, baseado na livre adesão, é composto por um elemento designado por cada uma das entidades constante do anexo I.
2. Participam nos trabalhos da CLASL, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, constantes do anexo II.

Artigo 8.º

Estruturas do CLASL

1. O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para execução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Secção I

Plenário do CLASL

Artigo 9.º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7.º.
2. O CLASL é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Lamego ou pelo Vereador do Pelouro da Ação Social com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3. Os membros das entidades que constituem o CLASL têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Lamego é concretizado em formulário próprio, com a fundamentação do pedido.
2. A adesão é submetida à aprovação do CLASL em sessão de plenário, após parecer favorável e fundamentado emitido pelo Núcleo Executivo.
3. A adesão de entidades públicas e privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece a aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.
4. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea b) do n.º 2, do artigo 21º, do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho carece da aprovação pela maioria dos membros que compõe o CLASL e do cumprimento dos seguintes critérios:

I – Podem aderir ao CLASL entidades com fins lucrativos que cumulativamente:

- a) Demonstrem desenvolver de forma permanente e ativa boas práticas ao nível da responsabilidade social;
- b) Aportarem um contributo relevante para a prossecução dos objetivos e princípios da Rede Social;
- c) Aportarem recursos concretos para efeitos de execução do Plano de Desenvolvimento Social;
- d) Desenvolvam atividade no concelho de Lamego.

II – Podem aderir ao CLASL pessoas singulares que reúnam pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Relevante *Curriculum Vitae* cuja área de investigação se enquadre no âmbito dos objetivos e princípios da Rede Social;
- b) Comprovado percurso profissional ou pessoal, numa das problemáticas sociais identificadas no Diagnóstico Social.

Artigo 11.º

Constituição

A constituição do CLAS de Lamego é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

Artigo 12.º

Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do CLASL:
 - a) Representar o CLASL;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLASL desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação Nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.S.S., I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Concelho Local de Ação Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 13.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Lamego funciona em quatro plenários anuais.
2. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASL, e remetidas com, pelo menos 8 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio eletrónico e excecionalmente por correio normal para as entidades que não possuam endereço eletrónico;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
3. O CLAS de Lamego poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pela maioria dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, para um dos 15 dias seguintes à

apresentação do pedido sobre a data da reunião extraordinária, com uma antecedência mínima de 2 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

Artigo 14.º

Substituição dos Representantes

1. As entidades representadas no CLASL podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho.

Artigo 15.º

Faltas e Impedimentos

1. As entidades com representação no CLASL podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado, em situações de impedimento do representante, desde que seja devidamente justificadas, por escrito.
2. O mandatário suplente substitui o efetivo nos seus impedimentos.

Artigo 16.º

Perda de Representação

1. Perdem a representação os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a três reuniões plenárias seguidas ou seis interpoladas.
2. As situações de faltas continuadas nas sessões plenárias e/ou do Núcleo Executivo deverão ser analisadas em reunião de Plenário.
3. Ouvido o Plenário, o presidente do Conselho comunicará às entidades representadas a perda de representação.

Artigo 17.º
Quórum e deliberações

1. Os trabalhos do CLASL iniciam-se com a presença da presidência e da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
3. O CLASL delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
4. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 18.º
Atos do CLASL

1. Os atos do CLAS de Lamego são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Lamego pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereça-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 19.º
Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASL.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada uma ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 20.º

Direitos e Deveres dos membros do CLASL

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASL:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASL;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASL, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASL.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASL:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLASL acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação.
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

O não cumprimento dos deveres referidos em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, consoante o que os elementos do CLASL assim o determinarem.

Secção II

Núcleo Executivo

Artigo 21.º

Composição do Núcleo Executivo

1. O CLAS de Lamego é constituído por um órgão Plenário onde têm assento os representantes das Instituições referidas no artigo 6º e um Núcleo Executivo com funções operativas constituído pelos representantes das entidades constantes do anexo III.
2. O Núcleo Executivo é composto por sete elementos.

3. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo os representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal de Lamego e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
4. Os elementos eleitos, do Núcleo Executivo, são eleitos pelo CLASL de dois em dois anos.

Artigo 22.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLASL:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLASL;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASL;
 - c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASL e do respetivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASL;
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
 - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASL;
 - l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLASL;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacte das

respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 23.º

Planeamento integrado e participado

O processo de planeamento integrado de intervenção social da rede social tem como objetivos a cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais e tem como finalidade o desenvolvimento social através:

- a) Do Diagnóstico Social;
- b) DO Plano de Desenvolvimento Social;
- c) Do Plano de Ação;
- d) Do Sistema de Informação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 25.º

Casos Omissos

As lacunas existentes neste regulamento serão decididas pelo CLASL tendo em atenção os princípios gerais de direito, a legislação aplicável, a doutrina e os usos e costumes.

Artigo 26.º

Revisão

Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLASL, por maioria.

Lamego, 22 de fevereiro de 2018